



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

PROCESSO Nº 47.178/2025

A **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação**, torna público que se acha aberta perante a **Comissão Especial de Seleção**, o presente **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLTADA A GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DE APOIO ESCOLAR INCLUSIVO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, TENDO COMO FOCO DESENVOLVER E MANTER UM PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA ESSES ESTUDANTES, VISANDO GARANTIR IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E O PLENO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.

SUPORTE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DE ABERTURA: dia 12/01/2026 às 09:30 horas



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto a seleção de 01 (uma) Proposta de Plano de Trabalho a ser executada por Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria **voltada a GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DE APOIO ESCOLAR INCLUSIVO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, TENDO COMO FOCO DESENVOLVER E MANTER UM PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA ESSES ESTUDANTES, VISANDO GARANTIR IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E O PLENO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA**, em conformidade com as especificações contidas neste edital.

1.1 A Seleção constará de uma única fase para habilitação jurídica, fiscal, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da Organização da Sociedade Civil. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada na forma deste edital firmará com o Município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Termo de Colaboração, na forma do disposto no Anexo V deste instrumento.

1.2 A parceria será realizada com vistas à consecução de interesse público em serviços e programas da Política Municipal de Inclusão e vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com o Anexo V – Termo de Colaboração.

1.3 Será selecionada 1 (uma) proposta de forma que atendam aos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino com equipe mínima e serviços assim organizados:

- 200 Profissionais de Apoio Escolar Inclusivo de 44 horas semanais
- 64 Professores de Educação Especial de 30 horas semanais
- 10 Professores de Educação Especial de 44 horas semanais
- 02 Professores de Libras de 30 horas semanais



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

- 02 Professores de Libras de 44 horas semanais
- 01 Coordenador Pedagógico de 44 horas semanais
- 01 Coordenador Administrativo de 40 horas semanais
- 02 Assistentes Administrativos de 40 horas semanais

2. JUSTIFICATIVA

O município de Bragança Paulista, por meio da Secretaria de Educação, reafirma seu compromisso com a educação inclusiva, garantindo a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos o direito ao acesso, à participação, à aprendizagem e ao atendimento educacional adequado às suas necessidades específicas, dessa forma, torna-se necessária a contratação de profissionais com funções específicas, como: professor de apoio em sala de aula, professor do AEE, professor intérprete de Libras, profissionais de apoio. Esses profissionais exercem funções distintas e complementares, necessárias para eliminar barreiras e garantir uma educação inclusiva.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Colaborar com o professor regente no planejamento das aulas e adequação curricular;
- Promover a autonomia e participação ativa do aluno nas atividades escolares;
- Favorecer a participação do aluno nas atividades pedagógicas, sem substituir o professor, oferecendo suporte prático;
- Estimular comportamentos de independência e autorregulação;
- Facilitar a inclusão do estudante em atividades coletivas, recreativas e de convivência;
- Trabalhar estratégias no que favoreçam autonomia, comunicação e independência;
- Articular ações entre escola, família e comunidade.
- Possibilitar adaptações ao currículo em sala de aula.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

4. PÚBLICO ALVO

Estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista.

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OFERTA DO SERVIÇO

O serviço será oferecido no Município de Bragança Paulista, nas Escolas Municipais, no horário regular, oficinas e no contraturno em salas de atendimento educacional especializado. Deverão ser selecionados, contratados e capacitados o seguinte quantitativo de profissionais:

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horário Semanal	Formação Exigida
Profissionais de Apoio Escolar Inclusivo	200	44 horas	Ensino Médio completo
Professores de Educação Especial	64	30 horas	Pedagogia com especialização em Educação Especial Inclusiva ou comprovação de carga horária em disciplinas relacionadas.
Professores de Educação Especial	10	44 horas	Pedagogia com especialização em Educação Especial Inclusiva ou comprovação de carga horária em disciplinas relacionadas
Professores de Libras	2	30 horas	Formação superior em Educação e certificação de proficiência em Libras
Professores de Libras	2	44 horas	Formação superior em Educação e certificação de proficiência em Libras
Coordenador Pedagógico	1	44 horas	Graduação em Pedagogia com Especialização em Educação Especial ou Graduação em Educação Especial, Cursos de Aperfeiçoamento ou Pós Graduação em Atendimento Educacional Especializado. Habilidades com Tecnologias Assistivas e Sistemas Informatizados.
Coordenador(a) Administrativo(a)	1	40 horas	Graduação em nível superior, com habilidades em Tecnologias e Sistemas Informatizados.
Assistentes Administrativos(as)	2	40 horas	Formação no Ensino Médio Regular ou Técnico. Habilidades com Tecnologias e Sistemas Informatizados.
TOTAL DE PROFISSIONAIS	282	-	-

A descrição dos cargos e atribuições constam no Anexo I do Termo de Referência.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Órgão: 08.00.00 – Sec. Mun. de Educação

Unidade: 08.01.00 - Sec. Mun. de Educação e suas Divisões

Fonte: 01 – Tesouro

Programa: 0014

Despesa: 291

Ação: 2239 – Atendimento Especializado aos Alunos Deficientes

Cod.de Aplicação: 210.0000

Elemento: 3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Será pago às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades educacionais, em 12 (doze) parcelas, a partir do início da execução da parceria.

Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

7.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

7.1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

7.1.4 Possuir:

7.1.4.1 No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

7.1.4.2 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

7.1.4.3 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC,

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

13.019/14);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

8. DO CRONOGRAMA

8.1 Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 9 deste Edital, no local e na data definida no preâmbulo.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/12/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	<u>Até o dia 12/01/2026,</u> às 09:30 horas
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial	Até 3 (três) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

4	Divulgação do resultado preliminar	<u>Até o dia 16/01/2026</u>
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	3 (três) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial	Até 2 (dois) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pela Autoridade Competente (se necessário)	Até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	<u>Até o dia 29/01/2026</u>

8.2 Somente serão consideradas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 9 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

8.3 Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com este Edital.

8.4 A Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentada deverá obedecer aos requisitos do ANEXO II e III e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de Colaboração.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta de plano de trabalho a ser apresentada deve conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o **Anexo I** deste Edital;

II - cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V - balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

VI - comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014, contendo as indicações exigidas no **Anexo III**, e observada as definições do **Anexo II** deste Edital;

VIII - declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, de acordo



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

com o modelo que constitui o **Anexo I** deste Edital, de que apresentará como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- e) declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- f) declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- g) declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- h) declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- i) declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado,
- k) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

10. DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A submissão da documentação referente à Chamada Pública (Proposta de Plano de Trabalho de demais documentos indicados neste Edital) será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme prazos, condições e procedimentos a serem detalhados nos itens subseqüentes deste Edital. É responsabilidade da proponente o acompanhamento das sessões e atos pertinentes ao certame na referida plataforma.

10.2. Pré-requisito de Cadastro: As Organizações Sociais deverão estar previamente cadastradas junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública.

10.3. Acesso ao Sistema: Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Chamamento Público deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

10.4. Responsabilidade pelo Sigilo da Senha: É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

10.5. Responsabilidade pelos Atos Praticados: O credenciamento do proponente junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.6. Acompanhamento no Sistema: Caberá ao proponente acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

10.7. Ao ingressar neste procedimento de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na instrumentalização do Termo



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

- I- observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- II- atender obrigatoriamente os alunos indicados pela NAA.

10.8. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Bragança Paulista, durante todo o procedimento deste chamamento público, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita pela Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria nº 13.570 de 10 de dezembro de 2025, que tem atribuição de realizar a análise técnica e o julgamento do processo de seleção.

11.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

11.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

11.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

11.5 A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

11.6. Na análise da documentação para apresentação da proposta, a Comissão Especial de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data da apresentação.

11.7 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

11.8 A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO-CES, devidamente instituída por portaria, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados transferidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

11.9 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11.10 Todos os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.11 O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento de chamamento público desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> .

11.12 A fase externa do certame na forma eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

11.13 A participação no chamamento, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da OSS credenciado junto ao <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e subsequente encaminhamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.14 Caberá à ENTIDADE acompanhar as operações no sistema eletrônico



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

11.15 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.16 No processo de avaliação a CES examinará PLANO DE TRABALHO recebidas por meio do Portal de Compras Públicas, procedendo a pontuação de tais propostas a partir da FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL (Anexo IV do Edital).

11.17 Na hipótese de a entidade melhor classificada não atender às exigências para habilitação, a CES convocará a OSC subsequente, na ordem de classificação das PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, até a apuração de uma que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.18 O encaminhamento da PROPOSTA DE PLANO TRABALHO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA.

11.19 A CES verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.20 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

11.21 Após efetuar login no sistema provedor, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar o download do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua Proposta (Proposta de Plano de Trabalho), bem como atender às demais exigências deste



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

11.22 Como requisito para participação no chamamento público, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manifestar, inserir sua proposta de plano de trabalho acompanhada de todos os documentos constantes do item 9 deste Edital

11.23 As propostas de trabalho poderão ser enviadas, substituídas, e excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

11.24 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá enviar sua proposta de valor mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do VALOR TOTAL DO LOTE.

11.25 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor total cadastrado, desprezando-se as demais.

11.26 Após o preenchimento da proposta comercial, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar, no sistema eletrônico, os documentos referentes ao item 9.

11.27 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes, após o julgamento das propostas técnicas e de preços.

11.28 Após a divulgação do edital, as ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão encaminhar proposta de plano de trabalho inicial com o valor de sua estimativa orçamentária expressa em reais (unidade monetária), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.29 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.30 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.31 Nos casos de emissão de declaração falsa, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

11.32 A remessa eletrônica da documentação relativa à PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, E DOCUMENTO DO ITEM 9 deve ser realizada em formato PDF, preferencialmente em PDF/A, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários para atendimento das exigências deste Edital junto ao portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). O proponente deverá observar que o sistema permite o envio de arquivos com tamanho máximo de 500 MB, cada arquivo.

11.33 A proposta de plano de trabalho deverá conter as informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo (Anexo IV):

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) * Vide observações abaixo	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

	* Vide observações abaixo	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, que contenham material pedagógico inclusivo aplicado em consonância com objeto deste Termo de Colaboração	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 24 meses: Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - entre 6 e 24 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	2,0
(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>* Vide observações abaixo</p>	1,0



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

(G) Oferta de maior número de professores de Educação Inclusiva disponibilizados para o atendimento do serviço	- Número de profissionais superior ao mínimo estabelecido no item 5 do Edital: grau pleno de atendimento (1,0) - Número de profissionais igual ao mínimo estabelecido no item 5 do Edital: grau satisfatório da descrição (0,5) - Número de profissionais inferior ao mínimo estabelecido no item 5 do Edital: não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		12,0

*** Observações relativa aos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (F):**

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital e as normas preconizadas, descrevendo metodologia prevista e os materiais necessários para implementação.

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades

Há informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para coordenar e orientar as ações dos profissionais de educação inclusiva e as atividades relativas ao



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas?

11.34 A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta e da OSC.

11.35 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.36 Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b.) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

11.37 A Comissão Especial de Seleção atribuirá as notas com base na tabela do item 11.8 e considerando as observações relativa aos critérios de julgamento, emitirá parecer detalhado e explicativo de cada nota atribuída.

11.38 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA do item 11.8 assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

11.39 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.40 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

11.41 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão Especial de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção .

11.42 Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Especial de Seleção elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal de Educação o resultado deste Edital de Chamamento Público, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação do resultado preliminar no site oficial da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e na Imprensa Oficial do Município.

11.42.1 Antes de publicar o resultado preliminar nos termos do item supra, a Secretaria de Educação deverá emitir parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014, demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, e por fim, aprovar o Plano de Trabalho.

11.43 Do resultado do chamamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis,



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

a contar da data da publicação referida no item 11.17 deste Edital. O prazo de contrarrazões corre sequencialmente e também será de 3 (três) dias úteis. Os recursos e contrarrecursos deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.44 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Seleção que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar à autoridade competente, Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias.

11.45 O eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.46 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a autoridade competente deverá homologar o resultado definitivo do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista.

11.47 A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

12. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

12.1. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.2. O valor máximo a ser considerado para a celebração da parceria é de R\$ 15.212.081,52 (quinze milhões, duzentos e doze e oitenta e um mil reais e cinquenta e dois centavos) correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 meses de execução do termo de colaboração, sendo **R\$ 1.267.673,46 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, por mês.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

12.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

12.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

12.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

12.6. A Administração Municipal obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente parceria, conta corrente exclusiva destinada ao depósito de valores correspondentes ao provisionamento das verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento. A conta deverá ser informada à Contratada, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

12.7. A entidade parceira deverá comunicar a Administração Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer rescisão contratual e pagamento de verbas trabalhistas que não compõem a folha mensal (férias, décimo terceiro, etc) de seus colaboradores vinculados a presente parceria, fornecendo informações



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

completas sobre os empregados desligados, inclusive valores estimados das verbas rescisórias, ou sobre os pagamentos a serem efetuados. Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município organize o pagamento das verbas rescisórias ou outras verbas dentro do prazo legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

12.8. A Administração Municipal realizará o pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores da entidade parceira utilizando os valores previamente depositados a título de provisionamento na conta corrente referida no item 12.7, garantindo o cumprimento dos prazos legais de quitação das obrigações trabalhistas. O pagamento das demais verbas será realizado através de transferência eletrônica para a entidade parceira que será responsável pelos devidos pagamentos diretamente aos colaboradores.

12.9. Após cada pagamento, será realizada auditoria detalhada dos valores informados pela entidade parceira, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual. A entidade parceira deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos rescisórios e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.10. O pagamento das verbas rescisórias pela Administração Municipal não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador desligado e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da entidade parceira, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao Município.

12.11. A entidade parceira permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O pagamento efetuado pela Administração Municipal não exime a entidade parceira de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

12.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

12.12.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

12.12.2. No caso do item 12.12.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

12.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

12.14. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

12.15. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - aquisição de material pedagógico, se previsto;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14);

V - custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

12.16. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

12.17. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, §2º da Lei nº 13.019/14).

12.18. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

12.19. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14), com as ressalvas das cláusulas 12.6 à 12.11.

12.20. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

12.21. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

13.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

13.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

13.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração,



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração,
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

13.7. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 16.5 e 16.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

13.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

13.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

13.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

(art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

14.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

14.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

14.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

14.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

14.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

14.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

14.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

14.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

14.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

14.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

14.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

14.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

14.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

14.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

14.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

14.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

14.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

14.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

14.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.15. O transcurso do prazo definido no item 14.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

14.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

14.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

14.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

14.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

16. DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o limte previsto em lei.

16.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

16.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (cinco) dias úteis da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Seleção, com colaboração da Secretaria Municipal da Educação, se necessário for.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (cinco) dias úteis da data final para envio das propostas, exclusivamente apresentada



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Seleção, com colaboração da Secretaria Municipal da Educação, se necessário for.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.6. A Comissão Especial de Seleção e a Secretaria Municipal da Educação resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

18.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

18.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.11. A Entidade habilitada será convocada para comparecer no Setor de Contratos, situado na Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7100, para assinatura do Termo de Colaboração.

18.12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para realização dos trabalhos ou atividades constantes do instrumento.

18.13. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

18.14. Registramos, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste edital e seus anexos, que também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

18.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício para apresentação da proposta

Anexo II – Descrição da Oferta da Parceria

Anexo III – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho

Anexo IV – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Seleção

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA CANQUERINI LEAL
Data: 11/12/2025 16:37:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Canquerini Leal



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Comissão Especial de Seleção,

Chamamento Público nº _____/

Processo Administrativo nº _____/

Objeto: PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLTADA A GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DE APOIO ESCOLAR INCLUSIVO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, TENDO COMO FOCO DESENVOLVER E MANTER UM PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA ESSES ESTUDANTES, VISANDO GARANTIR IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E O PLENO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

(Nome do [a] requerente), (Qualificação), com endereço na, vem à presença da Comissão Especial de Seleção, apresentar Proposta de Plano de Trabalho para participação no chamamento público em epigrafe.

Para tanto, anexam-se ao presente requerimento os seguintes documentos:

* cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- * prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- * comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- * balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- * comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; que contenham material pedagógico inclusivo aplicado em consonância com objeto.
- * Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014, contendo as indicações exigidas no Anexo II e Anexo III do Edital.

Ainda, nos termos do item 9.2, inciso VIII do Edital, declaro que apresentaremos, como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

- d) declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- e) declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- f) declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- g) declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- h) declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- i) declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado,
- k) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Data

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA OFERTA DA PARCERIA

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES COLABORATIVAS

1. Descrição do Serviço

Usuários: Estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Descrição das ações: Apoio para inclusão escolar, conforme os objetivos descritos abaixo, aos estudantes com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

1.1 Objetivos:

- Estabelecer articulação com o(s) professor(es) regente(s) de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a promover a participação dos estudantes com deficiência nas atividades cotidianas propostas para o grupo/ classe/oficinas durante o período letivo;
- Atuar como facilitador nas questões sociais e de comportamento, na comunicação e linguagem, nas atividades e/ou brincadeiras escolares e nas atividades dirigidas e/ou pedagógicas, bem como acompanhar os estudantes com deficiência em atividades extra classe, em relação à higiene, à mastigação de alimentos, à ingestão de líquidos e ao bem-estar geral do estudante;
- Operacionalizar as adequações curriculares propostas pelos professores regentes e professor do AEE, descritas no Plano Educacional Individualizado (PEI), em parceria com a Equipe Gestora e de acordo com a legislação vigente,
- Acompanhar as tarefas realizadas pelos estudantes com deficiência para que alcancem bons resultados no processo educativo;
- Colaborar com a dinâmica pedagógica da escola na ausência de todos os estudantes com deficiência atendidos.

2. Recursos Humanos:

A fim de assegurar o apoio para inclusão escolar aos estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino, prevê-se que a Organização da Sociedade Civil apresente a seguinte estrutura mínima de recursos humanos: Profissional de Coordenação Administrativa e Educacional, Profissional Administrativo, Profissional de Apoio Escolar Inclusivo, Profissional de Atendimento Educacional



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação
Especializado (AEE) e Profissional de Libras.

Deve ser observado o constante no anexo I do Termo de Referência.

DESCRITIVO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações colaborativas deverão ser executadas exclusivamente nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino e eventualmente nas atividades extracurriculares previstas pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP), e contemplar o período letivo dos discentes atendidos, respeitando o horário de funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a modalidade em que o aluno está inserido, de segunda a sexta, de acordo com o calendário letivo.

O acompanhamento, a assessoria e a supervisão das ações pedagógicas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que, dentre outras, será responsável por:

- Orientações gerais à Organização da Sociedade Civil;
- Verificação da documentação pertinente;
- Visitas e constatação in loco da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado;

Os relatórios de visita deverão contemplar as observações e os registros, e assegurar de forma cumulativa, no decorrer do ano, no mínimo, os seguintes pontos:

- aspectos e recursos físicos e materiais, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- quadro técnico contido no Plano de trabalho;

Acompanhamento do processo de avaliação dos serviços objeto da parceria, no que se refere à documentação e ao cumprimento das cláusulas pactuadas, considerando o previsto no Plano de trabalho;

Orientação, acompanhamento e avaliação da execução das propostas pedagógicas da Organização da Sociedade Civil em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, e considerando o previsto no Plano de Trabalho;

Assessoria às equipes gestoras na interpretação e cumprimento da legislação vigente;

Elaboração, expedição e registro de termos de visita referente às condições de funcionamento pedagógico, físico, material, bem como as demandas da Organização da



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

Sociedade Civil, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;
Orientação às equipes gestoras na organização de ações que promovam um envolvimento da comunidade.

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER:

- A descrição da realidade objeto de parceria e o anexo com o projeto proposto;
- Coerência entre a justificativa, o objetivo geral e as ações previstas;
- Viabilidade dos objetivos, metas e prazos previstos;
- Metodologia;
- Indicadores para monitoramento da avaliação;
- A proposta deverá incluir Plano de Mobilização e Plano de Continuidade, detalhando cronograma de contratação, substituições e quadro-reserva, com prazos máximos para substituição de profissionais.

IMPACTO ESPERADO:

- Contribuir para a resolubilidade do atendimento;
- Assegurar a inclusão do estudante com deficiência e/ou TEA no processo educacional, garantindo o atendimento de suas especificidades em suas necessidades;
- Otimizar os acessos a serviços de Educação especializados;
- Melhorar a qualidade de vida dos usuários e suas famílias.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° __/2025

À Comissão Especial de Seleção,

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. NOME DA OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade/Estado:

CEP: Telefones:

E-mail:

1.2. Inscrições / Certificações:

1.3. Tipos de benefícios ou isenções tributárias concedidas

OSC: 1.4. Validade do mandato da diretoria atual: de [data] até [data]

1.5. Finalidade estatutária: [de acordo com o Estatuto Social] (máximo 10 linhas)

1.6. Área de atuação / identificação do objeto a ser executado:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. Identificação do Responsável Legal:

Nome:

CPF: RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

2.2. Identificação do coordenador técnico-pedagógico do serviço



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de

Nome:

CPF:

RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Nº do Reg. Profissional:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

2.3. Identificação do profissional responsável pela prestação de contas

Nome:

CPF:

RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Nº do Reg. Profissional:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Apresentar um memorial descritivo das ações da Entidade similares ao objeto deste Edital, demonstrando sua capacidade técnica para atendimento ao serviço para o qual se destina.

2. PÚBLICO-ALVO

Alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino.

3. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos indicados no Anexo II do Edital.

Qualificar e quantificar os recursos materiais, indicando de que modo serão utilizados na execução do serviço.

Indicar ações técnicas para atendimento de modo a evidenciar a estratégia de atuação



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de

para alcance das metas, por exemplo, reuniões técnicas, atividades coletivas, formação dos profissionais, resultados esperados etc.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como as ações serão monitoradas de maneira permanente.

Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados de modo a contemplar os impactos esperados no Anexo II.

5. CARÁTER TÉCNICO DA PARCERIA

Descrição do corpo técnico, indicando a quantidade prevista e a qualificação de cada um dos profissionais disponibilizados para o serviço.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve ser de 12 (doze) meses, devendo considerar o calendário letivo de 2025.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência é de até R\$ XXXXXX ()

8. PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. Plano de aplicação dos recursos públicos financeiros

8.1.1 Consumo [somente os itens mais relevantes para a execução do serviço como materiais indicados no Plano de trabalho]

9.1.2. Recursos humanos

9. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

9.1 Concedente [descrever uma previsão do cronograma de pagamento do órgão público à OSC] Os repasses deverão obedecer ao seguinte cronograma de desembolso:

mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
valor												

DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV - FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Nome da **Organização da Sociedade Civil:** *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) * Vide observações abaixo	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, que contenham material pedagógico inclusivo aplicado em consonância com objeto deste Termo de Colaboração</p>	<p>Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital:</p> <ul style="list-style-type: none">- superior a 24 meses: Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)- entre 6 e 24 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)- inferior a 6 meses: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	<p>4,0</p>
<p>(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>* Vide observações abaixo</p>	<p>1,0</p>
<p>(G) Oferta de maior número de professores de Educação Inclusiva disponibilizados para o atendimento do serviço</p>	<ul style="list-style-type: none">- Número de profissionais superior ao mínimo estabelecido no item 5 do Edital: grau pleno de atendimento (1,0)- Número de profissionais igual ao mínimo estabelecido no item 5 do Edital: grau satisfatório da descrição (0,5)- Número de profissionais inferior ao mínimo estabelecido no item 5 do Edital: não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	<p>1,0</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>		<p>12,0</p>



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital e as normas preconizadas, descrevendo metodologia prevista e os materiais necessários para implementação?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

Valor global proposto;

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

objeto da parceria ou de natureza semelhante

Tempo de execução de projetos com objetivos similares ou relacionados ao objeto do presente Edital:

(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades

Há informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para coordenar e orientar as ações dos profissionais de educação inclusiva e as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas?

(G) Oferta de maior número de professores de Educação Inclusiva disponibilizados para o atendimento do serviço. Quantidade de professores: _____

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº XXXX/XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

Gestor do Termo de Colaboração: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado pela Secretaria de Educação TATIANA CANQUERINI LEAL, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme atribuições legais, de ora em diante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a organização da sociedade civil _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, n.º _____, bairro denominado _____, no Município de _____, CEP _____, ora denominada OSC, representada neste ato pelo _____, portador do RG nº _____ e CPF sob nº _____, firmam o presente Termo de Colaboração de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Colaboração destina-se ao **OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DE APOIO ESCOLAR INCLUSIVO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO COMO FOCO DESENVOLVER E MANTER UM PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA ESSES ESTUDANTES, VISANDO GARANTIR IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E O PLENO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho, a proposta apresentada pela **OSC** e o termo de permissão de uso, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo previsto em lei.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Dotação orçamentária:

Fonte: 01 – Tesouro

Programa: 0014

Despesa: 291

Ação: 2239 – Atendimento Especializado aos Alunos Deficientes

Cod.de Aplicação: 210.0000

Elemento: 3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

3.2. O valor total de recursos para a celebração desta parceria é de R\$ (xxxxx) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$. (xxxx), a partir do início da execução da parceria e será repassado até o 3º dia útil de cada mês.

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, às parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. A Administração Municipal obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente parceria,



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

conta corrente exclusiva destinada ao depósito de valores correspondentes ao provisionamento das verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento. A conta deverá ser informada à Contratada, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

3.6. A entidade parceira deverá comunicar a Administração Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer rescisão contratual e pagamento de verbas trabalhistas que não compõem a folha mensal (férias, décimo terceiro, etc) de seus colaboradores vinculados a presente parceria, fornecendo informações completas sobre os empregados desligados, inclusive valores estimados das verbas rescisórias, ou sobre os pagamentos a serem efetuados. Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município organize o pagamento das verbas rescisórias ou outras verbas dentro do prazo legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

3.7. A Administração Municipal realizará o pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores da entidade parceira utilizando os valores previamente depositados a título de provisionamento na conta corrente referida no item 3.6, garantindo o cumprimento dos prazos legais de quitação das obrigações trabalhistas. O pagamento das demais verbas será realizado através de transferência eletrônica para a entidade parceira que será responsável pelos devidos pagamentos diretamente aos colaboradores.

3.8. Após cada pagamento, será realizada auditoria detalhada dos valores informados pela entidade parceira, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual. A entidade parceira deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos rescisórios e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.9. O pagamento das verbas rescisórias pela Administração Municipal não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador desligado e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da entidade parceira, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao Município.

3.10. A entidade parceira permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O pagamento efetuado pela Administração Municipal não exime a entidade parceira de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

3.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.12. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.13. No caso do item 3.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.15. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.16. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.17. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.18. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.19. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2 - A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br),



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3 - A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.3 - Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

- I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;
- II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;
- III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;
- IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;
- V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42,



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

XX da Lei nº 13.019/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;
- II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;
- IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;
- VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio da Portaria nº _____, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Colaboração;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no Edital.

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a.) omissão no dever de prestar contas;
 - b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º,



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Colaboração

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, de _____ de _____.

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Nome do Representante da organização
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
RG Nº.

TESTEMUNHA:
RG Nº.

ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO - PLANO DE TRABALHO APROVADO
Anexo ao contrato



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO VI

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação.

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: ____ CPF: __

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*